LEI Nº 481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Acrescenta os Parágrafos 3° e 4° ao artigo 1° da Lei n° 483 de 08 de outubro de 1987 que dispõe sobre o sistema de preços públicos no Município de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

ARTIGO 1°:- Fica acrescentado ao artigo 1° da lei Nº 483, de 08 de outubro de 1987 os Parágrafos 3° e 4° com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 3°:- Ficam isentas do pagamento dos preços públicos discriminados nos itens 11, 12 e 16 da tabela I e nos itens 7 e 8 da tabela II de que trata esta Lei, as Instituições Religiosas, de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos de São João da Boa Vista, legalmente constituídas, com relação às obras a serem edificadas com finalidade assistência, educacional e hospitalar, mediante requerimento dos interessados, devidamente instruídos com uma cópia do projeto arquitetônico da construção e de uma declaração relacionando as atividades a serem realizadas no imóvel, além da comprovação da propriedade ou da posse ou ainda do domínio útil do imóvel a ser edificado.

PARÁGRAFO 4°:- Ficam as instituições mencionadas no parágrafo anterior, isentas também do pagamento do preço público discriminado no item 2 da tabela II de que trata esta Lei, após cumpridas todas as exigências legais."

ARTIGO 5°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVÍDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (11.12.96).